



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

DESPACHO

Referência: Contrato Administrativo **089/2021**

Assunto: Processo Licitatório. Aquisição Produto. Patrulha Mecanizada. Secretaria Municipal de Agricultura. Convênio MAPA nº 890932/2019. Contrato. Inexecução Total. Aplicação Multa.

Requerido: **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.929.543/0001-35, com sede na Avenida Rubem Cesar Caselani, nº 1.987, Sala 2, Centro, Realeza - Paraná, CEP: 85.770-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Bonfim Grings, RG nº 13.650.829-6 SSP/RP, CPF nº 104.477.619-60.

O prefeito Municipal **Adriano Carvalhaes Gravina**, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos na lei Orgânica e a Lei 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos administrativos tramitantes em sua instância;

Considerando o art. 66 “caput” da Lei 8.666/93, que o “*contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial*”;

Considerando que foi oportunizado a parte interessada, através de Carta Registrada **OV001784596 BR**, recebida em **25/11/2022**, o prazo de 05(cinco) dias úteis a respeito da MULTA aplicada no valor de **R\$ 7.936,00 (sete mil novecentos e trinta e seis reais)**, por não atender os termos do Contrato Administrativo **089/2021**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Considerando que a empresa notificada manteve silente quanto ao valor da multa aplicada, deixando de exercer o direito de defesa;

Considerando que o processo de apuração pela inexecução do Contrato Administrativo 089/2021, o trânsito em julgado ocorreu no dia **16/12/2022**, conforme certidão inclusa aos autos;

Considerando os princípios da responsabilidade, da eficiência, da legalidade, do interesse público e, da razoabilidade,

DECIDE:

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O contrato administrativo consiste em um acordo de vontade entre a Administração Pública e um particular. Tal contrato é regido por normas e princípios do Direito Público, atuando o Direito Privado subsidiariamente, objetivando a consecução do interesse público.

Cumpre trazer à baila o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meireles:

O contrato administrativo é sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e realizado intuito personae. É consensual porque consubstancia um acordo de vontades, e não um ato unilateral e impositivo da Administração; é formal porque se expressa por escrito e com requisitos especiais; é oneroso porque remunerado na forma convencional; é comutativo porque estabelece compensações recíprocas e equivalentes para as partes; é intuito personae porque deve ser executado pelo próprio contratado, vedadas, em princípio, a sua substituição por outrem ou a transferência do ajuste. MEIRELLES, HELY LOPES, Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 1999.

Nesse diapasão, quando o contratado pratica uma infração administrativa, a Administração por meio de um procedimento específico, onde deverão ser respeitados o contraditório e a ampla defesa, apura a falta e aplica a sanção cabível e adequada ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

No presente caso, foi celebrado entre o Município de Piraúba/MG e a empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME**, Contrato Administrativo 089/2021, tendo como objetivo aquisição produto para a patrulha mecanizada composta pelo seguinte item: Pulverizador atomizador com turbina de pulverização ideal para o uso em pomares de frutas como, goiaba, uva, ameixa, pêsego, café, dentre outros. Capacidade mínima de 400 litros. Chassis em Cantoneira soldada, tanque confeccionado em polietileno, reservatório de água limpa. Atomizador com 12 bicos duplos em latão. Turbina /atomizador com 650 ou 800 mm, serpentina em aço inox. Comando para regulagem da pressão e vazão. Manômetro para identificação da pressão, filtro de linha e de sucção com válvula, com reabastecedor e lava frascos para trips lavagem, conforme especificações do termo de Convênio MAPA nº 890932/2019, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Piraúba – MG, registrado na Plataforma + Brasil.

Diante deste cenário, após a instrução processual foi aplicada a multa no valor de **R\$ 7.936,00 (sete mil novecentos e trinta e seis reais)**, com base no Decreto municipal 050/2017.

DA APLICAÇÃO DA MULTA

A aplicação de sanções administrativas para caso de descumprimentos contratuais em ajustes firmados com a administração pública está regradada pela Lei 8.666/93 e Decreto municipal 050/2017.

Assim, todo contrato administrativo regido pela Lei de Licitações tem que conter os prazos de entrega e especificações dos bens ou serviços a serem executados, bem como prever as penalidades e os valores de multas aplicáveis para os casos de descumprimento.

A função da penalidade - e neste particular, ainda mais da multa -, é justamente resguardar o interesse público dos prejuízos advindos de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698
Rua Opemá. 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

desobediência contratual, implicando, naturalmente, em poder intimidatório ao particular que contrata com a administração.

Conforme mencionado foi oportunizado a empresa, por diversas vezes, oportunidade em solucionar o caso em tela, bem como o direito de exercer a ampla defesa.

Portanto, a violação dos termos do contrato por parte da contratada é patente, e a multa aplicada tem embasamento legal e por se tratar de interesse público indisponível.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, necessário se faz que seja requisitado junto ao setor de tributação o lançamento no sistema o valor de **R\$ 7.936,00 (sete mil novecentos e trinta e seis reais)**, em nome da empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o N^o 36.929.543/0001-35, com sede na Avenida Rubem Cesar Caselani, n^o 1.987, Sala 2, Centro, Realeza - Paraná, CEP: 85.770-000, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique Bonfim Grings, RG n^o 13.650.829-6 SSP/RP, CPF n^o 104.477.619-60, referente a multa aplicada por inexecução do Contrato Administrativo n^o **089/2021**, para a expedição do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), com seu respectivo prazo de vencimento, para efeito de recolhimento junto aos cofres municipais conforme previsão legal.

Findado o prazo legal para recolhimento do respectivo valor **sem que ocorra a quitação do DAM**, encaminha-se os autos à Procuradoria municipal para medidas cabíveis.

Registre-se, Publique-se e dê ciência à parte que for interessada.
Piraúba, 27 de dezembro de 2.022.

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefãx : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

CERTIDÃO

Referência: Contrato Administrativo **089/2021**. Apuração. Inexecução Contratual.

CERTIFICO para os devido fins e de direito que o processo em referência que apurou a inexecução do Contrato Administrativo 089/2021, correu livremente o **trânsito em julgado** no dia **16/12/2022**, tendo como parte a empresa **TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 36.929.543/0001-35.

Piraúba, 16 de novembro de 2.022.

Ana Carolina Vieira Lamas
Presidente da CPL